



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo nº 12600.102178/2022-28

Interessado: SRA/ME/BA

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação do **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública**, para oferta do **3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços** a realizar-se no período de **24 a 27 de outubro de 2022** em Foz do Iguaçu/PR, com a participação de **05 (cinco)** servidores das GRA/SRA do Ministério da Economia.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, especializada no ramo de capacitação para inscrição de **05 (cinco)** servidores no evento intitulado **“3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços**, com carga horária de 32 h, na modalidade de ensino presencial a realizar-se no período de **24 a 27 de outubro de 2022**, conforme autorização contida na ATE – documento Sei nº 28515349 e 28574341.

Cumpre salientar, que a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, é a que melhor se adequa às necessidades da SRA/ME/BA no momento, pois possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Realiza cursos abertos possui entre as suas finalidades a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos e privados por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições, justificando assim, sua capacidade técnica e notória especialização, conforme documentos constantes nos autos.

Conforme proposta comercial (28348027), o valor cobrado pela pretendida contratada é de **R\$ 18.662,50 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** para capacitar 05 (cinco) servidores do Ministério da Economia. Assim, o valor por participante será de **R\$ 3.732,50 (três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A área requisitante consignou justificativa quanto a necessidade da contratação no Documento de Formalização da Demanda (27352201)

Registre-se que para custear as despesas visando a contratação de prestação de serviços de capacitação de agentes públicos na área de gestão e fiscalização de contratos, Curso: 3º Seminário Nacional

de Terceirização de Bens e Serviços, a ser realizado na modalidade presencial, com carga horária de 32 horas, a ocorrer no período de 24 de outubro a 27 de outubro de 2022, foi emitida os expedientes de Nota de Credito 2022NC000153 (28559282), perfazendo o valor de **R\$ 18.662,50 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a qual terá como ato subsequente a emissão da Nota de Empenho, que ocorrerá em momento oportuno, de acordo com as normas de execução orçamentária e de programação financeira do respectivo exercício.

Destaca-se que tanto o Grupo de Natureza de Despesa GND (339039-48), quanto o CATSER (0001766-3), são compatíveis com o objeto contratação, conforme teor do Projeto Básico (28395842).

Em respeito aos ditames do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, consta nos autos comprovação de solicitação da inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações 2022, processo relacionado nº 10580.100460/2022-21, Relatório PAC 2022 (28550864).

Em atendimento ao art. 27, da Lei nº 8.666/1993, e o constante do art. 4º da Instrução Normativa SEGES 3/2018, foram acostados aos autos os extratos do SICAF, TCU Consolidada, que comprovam a habilitação da empresa(28350856). Assim, o fornecedor está apto à contratar com a Administração.

Considerando o valor da contratação **R\$ 18.662,50 (dezoito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, registra-se que o termo de contrato foi dispensado de acordo com o item 77, do Parecer Referencial nº 09/2021 (27121942), como segue:

77. Especificamente no que tange à Minuta Contratual, saliente-se que, nos termos do art. 62, caput, da lei nº 8.666/93, esta só é de uso obrigatório caso o valor da contratação supere o montante máximo previsto para o uso do Convite (hoje R\$176.000,00, conforme art. 1º, II, "a" do Decreto nº 9.412/18, sendo passível de atualizações posteriores). Para contratos com valor igual ou inferior a esse montante, pode ser utilizada a Nota de Empenho ou instrumento assemelhado, sem que isso implique em dispensa do projeto básico, de onde constarão as regras da contratação.

As contratações estão reforçadas também pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34 de 13 de dezembro de 2011, que preconiza a desobrigação da Administração de remeter o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Incisos I e II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, reforçados pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34/2011, e de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 06/10/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 06/10/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28610054** e o código CRC **4840AB97**.

Processo nº 12600.102178/2022-28.

SEI nº 28610054